



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, acompanhada dos seus anexos, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, que outorga competência ao Poder Executivo à iniciativa de leis que estabelecem as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal, bem como, o previsto no art. 137 da Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES, que tratam dos Planos, Programas e Diretrizes Orçamentárias, tomo a iniciativa de encaminhar a proposta visando estabelecer as metas e as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, a fim de que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores.

Para formação deste projeto de lei, analisou-se a capacidade técnica, econômica e financeira do Município e procurou-se fixar as diretrizes e metas fiscais a serem cumpridas pela Administração Pública no período de 2027. Durante os estudos que resultaram na complementação deste projeto sob a forma de anexos, foram consideradas as execuções orçamentárias dos três últimos exercícios, além dos dados preliminares do exercício de 2025, seus respectivos resultados nominal e primário, o grau de endividamento do município, todos extraídos dos relatórios contábeis da Administração Municipal.

Lembro que às previsões orçamentárias para os próximos anos, foram construídas com projeções que consideraram as características das receitas municipais, que são majoritariamente compostas por transferências de receitas da União e do Estado. Neste sentido, as expectativas macroeconômicas dos Governos Federal e Estadual, foram consideradas após levantamentos realizados junto aos órgãos de Planejamento específicos onde identificamos os respectivos projetos de leis próprios. Quanto às projeções para as receitas próprias adotamos o critério de observar o comportamento dos últimos três anos da execução orçamentária, complementando com as expectativas de melhorias na gestão da administração tributária municipal.

Quanto às projeções das despesas correntes e das despesas de capital, foram observadas as variáveis interdependentes dos Poderes no que concerne aos limites constitucionais, como nos casos das transferências Federais e Estaduais vinculadas às áreas de saúde e educação, bem como outras áreas de interesse público como assistência social, convênios, contratos de repasse, etc.

Por fim ressalto que esta iniciativa de Lei, busca reforçar a eficiência administrativa gerencial, ao elaborar anexos com maior conteúdo técnico de previsibilidade além de ampliação no detalhamento dos programas e sua subdivisão em projetos, atividades e operações especiais de forma quantificada e qualificada. Sendo que através deste detalhamento teremos um grande avanço na desejada transparência da

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.694/0001-42

Recebido em

01/09/2026

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

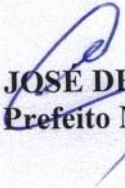
Administração Pública, pois, nos permitirá avaliar de forma específica a eficiência de cada ação da administração.

Ressaltamos ainda para o cumprimento do que preconiza o art. 57, § 2º da Constituição Federal concomitantemente ao art.138 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, certo de que os Ilustres Edis aprovarão a presente matéria de Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, de real interesse público, com que Vossas Excelências estarão contribuindo para o desenvolvimento do nosso Município.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 28 de agosto de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 025/2026/GP.

“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Orçamento do Município de Apiacá, referente ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas são aquelas estabelecidas no de Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2026-2029) e suas alterações.

Parágrafo único - As metas e prioridades e suas alterações, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2027 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2026-2029 e

APROVADO

Em 14 de setembro de 2026

PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Legis-

lação e de Justiça e de Finanças

Em 14 de setembro de 2026

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-42

Recebido em

01/09/26

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 e seguintes desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º Para efeito do disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual em 7,00% (sete por cento), das receitas arrecadadas no exercício de 2026, previstas na Emenda Constitucional nº. 025/2000.

Parágrafo único – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2026-2029), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2027, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município para 2027 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de agosto, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

governo.

Art. 15. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16. Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 17. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21. A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício, ficando autorizado o executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no percentual de 80% (oitenta por cento) durante o exercício vigente.

Art. 22. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, a partir de 01 de janeiro de 2027 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2026 seja superior a 10% (dez por cento), devidamente autorizada pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 23. O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24. O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2027.

Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de outubro de 2027 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 26. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2027, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27. Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 1º de fevereiro ao Poder Executivo, nos termos do §5º do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. Fica o Poder Executivo e Legislativo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição salarial, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. A realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36. Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2026 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2026.

Art. 37. Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38. Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Apiacá for rejeitado em sua totalidade, o Poder Executivo de Apiacá enviará um novo Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2027, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 39. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

Parágrafo único - Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 880 de 04 de março de 2009.

Art. 40. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de imóveis, mediante autorização Legislativa específica;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização Legislativa específica;
- III. Abrir crédito suplementar e especial;
- IV. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.
- V. Abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, não sendo contabilizado este no percentual de autorização para remanejamento da LOA;
- VI. Criar projeto, atividade, fonte de recurso e elemento de despesa para atender a necessidade da execução orçamentária.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos especiais e extraordinários, previstos nos incisos III, IV deste artigo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, através de Decreto Municipal.

Art. 42. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem os limites fixados nesta Lei, observado o princípio da razoabilidade e as normas gerais de finanças públicas.

Art. 43. Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal deverão ser abertos pelo Poder Legislativo, através de Decreto Municipal do Poder Executivo, respeitando os limites e condições autorizados em Lei.

Art. 44. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a promoverem alterações no quadro detalhamento da despesa-QDD, mediante abertura de créditos suplementares, para atender as necessidades da execução de despesa, até o limite de 80% (oitenta por cento) no orçamento consolidado do Município, com exceção dos créditos adicionais destinados ao excesso de arrecadação que não serão computados nesse percentual para fins de suplementação;

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§ 2º Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

- I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.
- II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

§ 3º As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão feitas através de decreto municipal do Chefe do Executivo.

Art. 45. Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

por no mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

Art. 46. Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal, desde que autorizado por Poder Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2026 e 2027, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

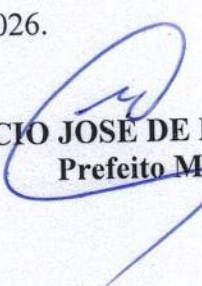
Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Apiacá/ES, 28 de agosto de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	815.275,57	57.030,93	5.380,75
Alienação de Bens Móveis	788.700,00	54.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	26.575,57	2.530,93	5.380,75
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	155.890,00	54.500,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	155.890,00	54.500,00	0,00
Investimentos	155.890,00	54.500,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2023 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	667.297,25	7.911,68	5.380,75

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2

Prefeitura Municipal de Apiacá-ES
 Protocolo sob nº 2789/2026
 Em 31/08/2026
 Setor de Protocolo [Assinatura]

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

RS 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
DESAPESAS CORRENTES	49.174.704,39	58.422.938,63	18,81	48.497.630,00	-16,99	58.197.156,00	20,00	63.046.919,00	8,33	67.896.682,00	7,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.280.143,46	24.653.575,18	15,85	24.850.900,00	0,80	29.821.080,00	20,00	32.306.170,00	8,33	34.791.260,00	7,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.200,00	20,00	1.300,00	8,33	1.400,00	7,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.894.560,93	33.769.363,45	21,06	23.645.730,00	-29,98	28.374.876,00	20,00	30.739.449,00	8,33	33.104.022,00	7,69
DESAPESAS DE CAPITAL	7.237.652,71	19.808.996,30	173,72	1.049.170,00	-94,70	1.259.004,00	20,00	1.363.921,00	8,33	1.468.838,00	7,69
INVESTIMENTOS	7.178.938,62	19.808.996,30	175,93	1.001.420,00	-94,94	1.201.704,00	20,00	1.301.846,00	8,33	1.401.988,00	7,69
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	58.113,69	0,00	0,00	47.760,00	0,00	57.300,00	20,00	62.075,00	8,33	66.850,00	7,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	453.200,00	0,00	543.840,00	20,00	589.160,00	8,33	634.480,00	7,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	453.200,00	0,00	543.840,00	20,00	589.160,00	8,33	634.480,00	7,69
TOTAL DA DESPESA	56.411.757,10	78.231.934,93	38,68	50.000.000,00	-36,69	60.000.000,00	20,00	65.000.000,00	8,33	70.000.000,00	7,69

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2026 , às 17:19:03

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.972,89	1.972,69	45,82	0,00	26,64	24,55	24,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	22,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.972,89	1.972,69	22,91	0,00	26,64	24,55	24,51
DEDUÇÕES (II)	11.471.319,36	15.118.034,56	18.889.157,98	31.074.987,40	21.968.090,73	20.237.843,86	20.211.399,03
Ativo Disponível	12.910.684,56	16.281.248,75	20.998.312,63	32.843.948,92	24.421.037,59	22.497.592,15	22.468.194,51
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.439.365,22	1.162.414,19	2.109.154,65	1.768.961,52	2.452.946,86	2.259.748,29	2.256.795,48
Dívida Consolidada Líquida	-11.499.346,47	-15.116.061,87	-18.889.112,16	-31.074.987,40	-21.968.064,09	-20.237.819,31	-20.211.374,52

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2026 , às 17:22:12

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.400.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA CONSOLIDADO						
	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	73.257.059,89	100,000	51.639.426,42	100,000	31.171.478,52	100,000
Total	73.257.059,89	100%	51.639.426,42	100%	31.171.478,52	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.000.000,00	57.781.201,85	0,023	73,141	65.000.000,00	60.438.641,34	0,025	76,505	70.000.000,00	62.886.753,53	0,026	79,603
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.996.400,00	57.777.734,98	0,023	73,136	64.996.100,00	60.435.015,02	0,025	76,500	69.995.800,00	62.882.980,33	0,026	79,599
Receitas Primárias Correntes	59.929.560,00	57.713.366,72	0,023	73,065	64.923.690,00	60.367.686,38	0,025	76,415	69.917.820,00	62.812.924,49	0,026	79,510
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.433.646,38	7.158.750,37	0,003	9,062	8.053.116,92	7.487.991,46	0,003	9,478	8.672.587,45	7.791.298,14	0,003	9,862
Transferências Correntes	49.309.144,06	47.485.693,43	0,019	60,108	53.418.239,39	49.669.627,87	0,021	62,873	57.527.334,73	51.681.533,15	0,021	65,420
Demaís Receitas Primárias Correntes	3.186.769,56	3.068.922,92	0,001	3,885	3.452.333,69	3.210.067,04	0,001	4,063	3.717.897,82	3.340.093,20	0,001	4,228
Receitas Primárias de Capital	66.840,00	64.368,26	0,000	0,081	72.410,00	67.328,66	0,000	0,085	77.960,00	70.055,84	0,000	0,089
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.000.000,00	57.781.201,85	0,023	73,141	65.000.000,00	60.438.641,34	0,025	76,505	70.000.000,00	62.886.753,53	0,026	79,603
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.454.960,00	57.256.317,41	0,023	72,476	64.409.540,00	59.889.616,73	0,025	75,810	69.364.120,00	62.315.490,27	0,025	78,880
Despesas Primárias Correntes	58.195.956,00	56.043.871,34	0,022	70,942	63.045.619,00	58.621.408,54	0,024	74,204	67.895.262,00	60.995.912,36	0,025	77,210
Pessoal e Encargos Sociais	29.821.080,00	28.718.297,38	0,011	36,352	32.306.170,00	30.039.092,64	0,012	38,024	34.791.260,00	31.255.848,47	0,013	39,564
Outras Despesas Correntes	28.374.876,00	27.325.573,96	0,011	34,589	30.739.449,00	28.582.315,90	0,012	36,180	33.104.022,00	29.740.063,89	0,012	37,646
Despesas Primárias de Capital	1.259.004,00	1.212.446,07	0,000	1,535	1.363.921,00	1.268.208,19	0,001	1,605	1.468.838,00	1.319.577,90	0,001	1,670
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	541.440,00	521.417,57	0,000	0,660	588.560,00	545.398,30	0,000	0,690	631.680,00	567.490,06	0,000	0,718
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	541.440,00	521.417,57	0,000	0,660	588.560,00	545.398,30	0,000	0,690	631.680,00	567.490,06	0,000	0,718
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.041,94	1.966,43	0,000	0,002	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(19.321.682,12)	(18.607.166,91)	-0,007	-23,553	(18.631.898,07)	(17.324.409,31)	-0,007	-21,930	(17.979.781,63)	(16.152.715,66)	-0,007	-20,446
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.862.424,11	4.682.611,82	0,002	5,927	5.209.601,19	4.844.018,74	0,002	6,132	5.577.919,90	5.011.104,00	0,002	6,343

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0001 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Despesas orçamentárias que não resultam diretamente em bens ou serviços, nem contribuem para a manutenção ou expansão das ações do governo, como o pagamento de juros de dívidas, sentenças judiciais, refinanciamento de empréstimos, indenizações e outras transferências e obrigações financeiras que não geram contraprestação. Elas são uma categoria de programação

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		Unidade	0,00	210.000,00	OBRIGAÇÕES REALIZADAS
2.009	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DE AUTONOMOS	Unidade	0,00	23.000,00	OBRIGAÇÕES REALIZADAS
2.141	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES			233.000,00	
Total Programa					

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: Promover e implementar ações de modernização e manutenção da administração pública municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		Unidade	0,00	2.000,00	AQUISIÇÃO REALIZADA
1.002	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Unidade	0,00	500.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Unidade	0,00	270.000,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
2.005	CONTRIBUIÇÃO A DIVERSAS ENTIDADES	Unidade	0,00	11.000,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
2.129	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES			783.000,00	
Total Programa					

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0005 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES AGROPECUARIAS E AMBIENTAIS

OBJETIVO: Promover a otimização da produção agropecuária e preservar o meio ambiente existente no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
			0,00	6.000,00	SERVIÇOS REALIZADOS
1.007	REALIZAÇÃO DE ATERROS, TERRAPLANAGEM E OUTROS	Unidade	0,00	5.200,00	SERVIÇOS REALIZADOS
1.009	EXPANSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	Unidade	0,00	6.200,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
1.057	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAQUE DE EXPOSIÇÃO	Unidade	0,00	5.000,00	AQUISIÇÃO REALIZADA
1.058	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Unidade	0,00	8.200,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.114	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Unidade	0,00	6.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.115	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONAF	Unidade	0,00	6.200,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS E PSICULTURA	Unidade	0,00	2.025.000,00	SERVIÇOS REALIZADOS
2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Unidade	0,00	5.200,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.138	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	Unidade	0,00	55.000,00	REPASSES REALIZADOS
2.165	REPASSE AO CONSORCIO PUBLICO DO CAPARAO CAPIXABA	Unidade		2.128.000,00	
Total Programa					

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0006 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na Educação Infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
			0,00	30.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
1.065	EXPANSÃO E MELHORIAS NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA	Unidade	0,00	1.500,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
1.067	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	0,00	1.840.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	0,00	5.100.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA	Unidade		6.971.500,00	
Total Programa					

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: Desenvolver ações que visem melhorar a infraestrutura básica e o desenvolvimento ordenado do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
			0,00	1.100,00	AQUISIÇÃO REALIZADA
1.017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Unidade	0,00	106.000,00	AQUISIÇÃO REALIZADA
1.018	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	Unidade	0,00	105.000,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
1.019	CONST. REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	Unidade	0,00	21.000,00	OBRAS REALIZADAS
1.020	ABERTURA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Unidade	0,00	24.000,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
1.021	CONSTRUÇÃO REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS	Unidade	0,00	16.600,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
1.022	CONST. REFORMA E CONSERVAÇÃO DE ESCADARIAS, MUROS E CALÇADAS	Unidade	0,00	2.100,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
1.023	TERRAPLANAGENS E ATERROS - ZONAS URBANA	Unidade	0,00	3.200,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
1.024	URBANISMO E PAISAGISMO DE LOGRADOUROS	Unidade	0,00	10.400,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
1.025	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS, CALÇADÕES E JARDINS	Unidade	0,00	1.000,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
1.027	CONST. E REFORMA DE ABRIGOS PÚBLICOS	Unidade	0,00	44.000,00	OBRAS REALIZADAS
1.028	CONST. RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Unidade	0,00	2.200,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
1.029	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E FOSSAS SÉPTICAS	Unidade	0,00	4.200,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
1.030	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	Unidade	0,00	230.000,00	OBRAS REALIZADAS
1.031	CANALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORREGOS, RIOS E LAGOS	Unidade	0,00	6.400,00	OBRAS REALIZADAS
1.032	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	Unidade	0,00	1.100,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
1.033	CONSTRUÇÃO E EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA	Unidade	0,00	2.100,00	OBRAS REALIZADAS
1.059	CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS PLUVIAIS	Unidade	0,00	3.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
1.070	ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Unidade	0,00	21.000.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.035	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unidade	0,00	440.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.036	MANUTENÇÃO DE RUAS E LOGADOUROS PÚBLICOS	Unidade	0,00	66.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.037	MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, CALÇADÕES E JARDINS	Unidade	0,00	10.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.038	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS	Unidade	0,00	1.120.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.039	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	0,00	260.000,00	Estruturação do Polo Industrial
2.180	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	Unidade	0,00		
Total Programa				23.478.400,00	

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: Promover ações que visem o desenvolvimento de práticas esportivas e melhoria da infraestrutura de lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONST. REFORMA E CONSERV. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS	Unidade	0,00	5.000,00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS REALIZADOS
2.022	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Unidade	0,00	87.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
				92.000,00	
Total Programa					

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0019 - DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: Promover ações de difusão das atividades artísticas e culturais do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unidade	0,00	232.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.013	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	Unidade	0,00	1.680.000,00	SERVIÇOS REALIZADOS
2.076	APOIO E INCENTIVO A CULTURA MUNICIPAL	Unidade	0,00	38.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
				1.950.000,00	
Total Programa					

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0021 - GOVERNO DIGITAL

OBJETIVO: GOVERNO DIGITAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.165	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GOVERNO DIGITAL	Unidade	0,00	1.600,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
				1.600,00	
Total Programa					

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Programa: 0026 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: COORDENAR O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.192	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	Unidade	0,00	175.000,00	FOMENTO ECONÔMICO
				175.000,00	
Total Programa					

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.600.000,00	37.670.656,54	12,12	50.000.000,00	-37,05	60.000.000,00	20,00	65.000.000,00	8,33	70.000.000,00	7,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	69.566.448,46	0,00	47.894.458,70	-32,66	59.996.400,00	25,27	64.996.100,00	8,33	69.995.800,00	7,69
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.600.000,00	37.670.656,54	12,12	50.000.000,00	-36,09	60.000.000,00	20,00	65.000.000,00	8,33	70.000.000,00	7,69
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	63.018.642,31	0,00	49.451.300,00	-16,23	59.454.960,00	20,23	64.409.540,00	8,33	69.364.120,00	7,69
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	6.547.806,15	0,00	(1.556.841,30)	-112,88	541.440,00	-134,78	586.560,00	8,33	631.680,00	7,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	6.547.806,15	0,00	(1.556.841,30)	-112,88	541.440,00	-134,78	586.560,00	8,33	631.680,00	7,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.601,61	2.124,21	-93,48	2.041,94	0,00	2.041,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	(20.093.263,43)	-4,31	(19.321.682,12)	-3,84	(18.631.698,07)	-3,57	(17.979.781,63)	-3,50
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.285.359,04	39.294.261,84	128,33	50.000.000,00	-39,65	57.781.201,85	15,56	60.438.641,34	4,60	62.886.753,53	4,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	72.564.762,39	0,00	47.894.458,70	-35,44	57.777.734,98	20,64	60.435.015,02	4,60	62.882.980,33	4,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.285.359,04	39.294.261,84	124,89	50.000.000,00	-38,73	57.781.201,85	15,56	60.438.641,34	4,60	62.886.753,53	4,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	65.734.745,79	0,00	49.451.300,00	-19,69	57.256.317,41	15,78	59.889.616,73	4,60	62.315.490,27	4,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	6.830.016,60	0,00	(1.556.841,30)	-112,34	521.417,57	-133,49	545.398,30	4,60	567.490,06	4,05
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	6.830.016,60	0,00	(1.556.841,30)	-112,34	521.417,57	-133,49	545.398,30	4,60	567.490,06	4,05
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.207,18	2.215,76	-100,00	2.041,94	0,00	1.966,43	-3,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	(20.093.263,43)	-8,26	(18.607.166,91)	-7,40	(17.324.409,31)	-6,89	(16.152.715,66)	-6,76

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em. 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.670.656,54	0,015	53,547	79.427.529,83	0,032	112,902	41.756.873,29	110,847
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.566.448,46	0,028	98,885	71.119.398,16	0,029	101,092	1.552.949,70	2,232
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.670.656,54	0,015	53,547	78.231.934,93	0,032	111,202	40.561.278,39	107,673
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.018.642,31	0,025	89,577	59.029.417,34	0,024	83,907	(3.989.224,97)	-6,330
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.547.806,15	0,003	9,307	12.089.980,82	0,005	17,185	5.542.174,67	84,642
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.547.806,15	0,003	9,307	12.089.980,82	0,005	17,185	5.542.174,67	84,642
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.124,21	0,000	0,003	0,00	0,000	0,000	(2.124,21)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	(20.998.289,72)	-0,008	-29,848	(20.998.289,72)	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	248.200.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	248.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2027

PROGRAMA OPERAÇÕES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00040001

CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO Despesas orçamentárias que não resultam diretamente em bens ou serviços, nem contribuem para a manutenção ou expansão das ações do governo, como o pagamento de juros de dívidas, sentenças judiciais, refinanciamento de empréstimos, indenizações e outras transferências e obrigações financeiras que não geram contraprestação. Elas são uma categoria de programação orçamentária, separadas das atividades e projetos.

JUSTIFICATIVA

METAS					
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2026	100	1	233.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2027

PROGRAMA MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA 0004
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00040001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO Promover de manutenção e aperfeiçoamento da administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2026	100	100	39.668.450,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2027

PROGRAMA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DO PROGRAMA 0006
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00070002
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na Educação Infantil.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2026	100	100	6.971.500,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2027

PROGRAMA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
CÓDIGO DO PROGRAMA 0008
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00110001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ATIVIDADES URBANAS
OBJETIVO Desenvolver ações que visem melhorar a infraestrutura básica e o desenvolvimento ordenado do município.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2026	100	100	23.478.400,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2027

PROGRAMA

GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA E DE LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA

0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

00080001

CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO Promover ações que visem a melhoria das estruturas e atividades turísticas do município, recreativa e de lazer.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2026	100	100	320.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2027

PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DO PROGRAMA 0019
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA 00090001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
OBJETIVO Promover ações de difusão das atividades artísticas e culturais do município.

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2026	100	100	1.950.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2027

PROGRAMA

CÓDIGO DO PROGRAMA

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL

OBJETIVO COORDENAR O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO

ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
0026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇ

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2026	100	100	175.000,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO
2027

PROGRAMA

CÓDIGO DO PROGRAMA

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

OBJETIVO

PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICA QUE VISEM À GARANTIA AO DIREITO
0028

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

JUSTIFICATIVA

INDICADORES	METAS				VALOR
	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
EFICÁCIA	Percentual	01/01/2026	100	100	175.000,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)		
					Ativo Previdenciário	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

RS 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	64.491.238,81	85.948.060,34	3,23	53.579.976,93	-132,39	64.295.972,31	40,00	69.653.970,01	16,66	75.011.967,70	15,38
RECEITAS CORRENTES	54.378.851,03	80.337.138,01	47,74	53.524.276,93	-33,38	64.229.132,31	20,00	69.581.560,01	8,33	74.933.987,70	7,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.031.703,20	3.092.314,86	2,00	6.194.705,32	100,33	7.433.646,38	20,00	8.053.116,82	8,33	8.672.587,45	7,69
CONTRIBUIÇÕES	518.624,34	600.491,50	15,79	550.100,00	-8,39	660.120,00	20,00	715.130,00	8,33	770.140,00	7,69
RECEITA PATRIMONIAL	1.490.318,02	2.096.717,84	40,69	2.105.541,30	0,42	2.526.649,56	20,00	2.737.203,69	8,33	2.947.757,82	7,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.302.795,70	74.450.613,52	51,01	44.670.930,31	-40,00	53.605.116,37	20,00	58.072.209,40	8,33	62.539.302,43	7,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.409,77	97.000,19	173,94	3.000,00	-96,91	3.600,00	20,00	3.900,00	8,33	4.200,00	7,69
RECEITAS DE CAPITAL	10.112.387,78	5.610.922,33	-44,51	55.700,00	-99,01	66.840,00	20,00	72.410,00	8,33	77.989,00	7,69
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	5.610.922,33	0,00	55.700,00	-99,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.112.387,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.840,00	0,00	72.410,00	8,33	77.989,00	7,69
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.436.084,19)	(6.520.530,51)	19,95	(3.579.976,93)	-45,10	(4.295.972,31)	20,00	(4.653.970,01)	8,33	(5.011.967,70)	7,69
RECEITAS CORRENTES	(5.436.084,19)	(6.520.530,51)	19,95	(3.579.976,93)	-45,10	(4.295.972,31)	20,00	(4.653.970,01)	8,33	(5.011.967,70)	7,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(5.436.084,19)	(6.520.530,51)	19,95	(3.579.976,93)	-45,10	(4.295.972,31)	20,00	(4.653.970,01)	8,33	(5.011.967,70)	7,69
TOTAL DA RECEITA	59.055.154,62	79.427.529,83	34,50	50.000.000,00	-37,05	60.000.000,00	20,00	65.000.000,00	8,33	70.000.000,00	7,69

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2026 , às 17:16:16

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2027

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	2.200,00	2.500,00	3.000,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão de isenção em caráter não geral	Decreto 778/2021: Contribuintes que efetuaram o pagamento até a data de vencimento	125.000,00	126.000,00	128.000,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão de isenção em caráter não geral	Programa de Recuperação Fiscal - RIRFIS	120,00	150,00	200,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
IMPOSTO SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Decreto 778/2021: Contribuintes que efetuaram o pagamento até a data de vencimento.	1.000,00	1.100,00	1.500,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
TAXAS	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	350,00	500,00	1.000,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
TAXAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Decreto 778/2021: Contribuintes que efetuaram o pagamento até a data de vencimento.	30.000,00	31.000,00	33.000,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
TAXAS	Concessão de isenção em caráter não geral	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	30,00	50,00	100,00	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município
Total			158.700,00	161.300,00	166.800,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2026 , às 17:17:08

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2027

(R\$)

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.972,89	45,82	0,00	28,64	24,55	24,51
DEDUÇÕES (II)	15.118.834,56	18.889.157,98	31.074.987,40	21.968.090,73	20.237.843,86	20.211.399,03
Ativo Disponível	16.281.248,75	20.998.312,63	32.843.948,92	24.421.037,59	22.497.592,15	22.468.194,51
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.162.414,19	2.109.154,65	1.768.961,52	2.452.946,86	2.259.748,29	2.256.795,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-15.116.861,87	-18.889.112,16	-31.074.987,40	-21.968.064,09	-20.237.819,31	-20.211.374,52
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-15.116.861,87	-18.889.112,16	-31.074.987,40	-21.968.064,09	-20.237.819,31	-20.211.374,52
Resultado Nominal	(a* - b) 3.647.515,40	(b - c) 3.772.250,29	(c - d) 12.185.875,24	(d - e) -9.106.023,31	(e - f) -1.730.244,78	(f - g) -26.444,79

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023(R\$ -11.469.346,47)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2026 , às 17:21:50

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

RS 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	49.174.704,39	58.422.938,83	18,81	48.497.630,00	-18,99	58.197.158,00	20,00	83.046.919,00	8,33	67.896.682,00	7,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.280.143,46	24.653.575,18	15,85	24.850.900,00	0,80	29.821.080,00	20,00	32.306.170,00	8,33	34.791.260,00	7,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.200,00	20,00	1.300,00	8,33	1.400,00	7,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.894.560,93	33.769.363,45	21,06	23.645.730,00	-29,98	28.374.876,00	20,00	30.739.449,00	8,33	33.104.022,00	7,69
DESPESAS DE CAPITAL	7.237.052,71	19.808.996,30	173,72	1.049.170,00	-94,76	1.259.004,00	20,00	1.363.921,00	8,33	1.468.838,00	7,69
INVESTIMENTOS	7.178.938,82	19.808.996,30	175,93	1.001.420,00	-94,94	1.201.704,00	20,00	1.301.846,00	8,33	1.401.988,00	7,69
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	58.113,89	0,00	0,00	47.750,00	0,00	57.300,00	20,00	62.075,00	8,33	66.850,00	7,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	453.200,00	0,00	543.840,00	20,00	589.160,00	8,33	634.480,00	7,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	453.200,00	0,00	543.840,00	20,00	589.160,00	8,33	634.480,00	7,69

MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

RS 1,00

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas											
ARRECADADORA	64.491.238,81	85.948.060,34	3,23	53.579.976,93	-132,38	64.295.972,31	49,00	69.653.970,01	16,66	75.011.967,70	15,38
RECEITAS CORRENTES	54.378.851,03	80.337.138,01	47,74	53.524.276,93	-33,38	64.229.132,31	29,00	69.581.560,01	8,33	74.933.987,70	7,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.031.703,20	3.092.314,96	2,00	6.194.705,32	100,33	7.433.646,38	20,00	8.053.116,92	8,33	8.672.597,45	7,69
CONTRIBUIÇÕES	518.624,34	600.491,50	15,79	550.100,00	-8,39	660.120,00	20,00	715.130,00	8,33	770.140,00	7,69
RECEITA PATRIMONIAL	1.490.318,02	2.096.717,84	40,69	2.105.541,30	0,42	2.526.649,56	20,00	2.737.203,69	8,33	2.947.757,82	7,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.302.795,70	74.450.613,52	51,01	44.670.930,31	-40,00	53.605.116,37	20,00	58.072.209,40	8,33	62.539.302,43	7,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.409,77	97.000,19	173,94	3.000,00	-96,91	3.600,00	20,00	3.900,00	8,33	4.200,00	7,69
RECEITAS DE CAPITAL	10.112.387,78	5.810.922,33	-44,51	55.709,00	-99,01	66.840,00	20,00	72.410,00	8,33	77.980,00	7,69
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	5.610.922,33	0,00	55.700,00	-99,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.112.387,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.840,00	0,00	72.410,00	8,33	77.980,00	7,69
DEDUÇÃO FUNDES	(5.436.084,19)	(6.520.530,51)	19,95	(3.579.976,93)	-45,10	(4.295.972,31)	20,00	(4.653.970,01)	8,33	(5.011.967,70)	7,69
RECEITAS CORRENTES	(5.436.084,19)	(6.520.530,51)	19,95	(3.579.976,93)	-45,10	(4.295.972,31)	20,00	(4.653.970,01)	8,33	(5.011.967,70)	7,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(5.436.084,19)	(6.520.530,51)	19,95	(3.579.976,93)	-45,10	(4.295.972,31)	20,00	(4.653.970,01)	8,33	(5.011.967,70)	7,69

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

RS 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	56.411.757,10	78.231.934,93	38,68	50.000.000,00	-36,09	60.000.000,00	20,00	65.000.000,00	8,33	70.000.000,00	7,69
DESPESAS CORRENTES (X)	49.174.704,39	58.422.938,63	18,81	48.497.630,00	-16,99	58.197.156,00	20,00	63.046.919,00	8,33	67.896.682,00	7,69
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.200,00	20,00	1.300,00	8,33	1.400,00	7,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	49.174.704,39	58.422.938,63	18,81	48.496.630,00	-16,99	58.195.956,00	20,00	63.045.619,00	8,33	67.895.282,00	7,69
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.237.052,71	19.808.996,30	173,72	1.049.170,00	-94,70	1.259.004,00	20,00	1.363.921,00	8,33	1.468.838,00	7,69
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	58.113,89	0,00	0,00	47.750,00	0,00	57.300,00	20,00	62.075,00	8,33	66.850,00	7,69
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.178.938,82	19.808.996,30	175,93	1.001.420,00	-94,94	1.201.704,00	20,00	1.301.846,00	8,33	1.401.988,00	7,69
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	453.200,00	0,00	543.840,00	20,00	589.160,00	8,33	634.480,00	7,69
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	56.353.543,21	78.231.934,93	38,82	49.951.250,00	-36,15	59.941.500,00	20,00	64.936.825,00	8,33	69.931.750,00	7,69
TOTAL DA RECEITA	59.055.154,62	79.427.529,83	34,50	50.000.000,00	-37,05	60.000.000,00	20,00	65.000.000,00	8,33	70.000.000,00	7,69
RECEITAS CORRENTES (I)	48.942.766,84	73.816.607,50	50,82	49.944.300,00	-32,34	58.933.160,00	20,00	64.927.590,00	8,33	69.922.020,00	7,69
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.490.318,02	2.096.717,84	40,69	2.105.541,30	0,42	2.526.649,56	20,00	2.737.203,69	8,33	2.947.757,82	7,69
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	47.452.448,82	71.719.889,66	51,14	47.838.758,70	-33,30	57.406.510,44	20,00	62.190.386,31	8,33	66.974.262,18	7,69
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	10.112.387,78	5.610.922,33	-44,51	55.700,00	-99,01	66.840,00	20,00	72.410,00	8,33	77.980,00	7,69
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	5.610.922,33	0,00	55.700,00	-99,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	10.112.387,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.840,00	0,00	72.410,00	8,33	77.980,00	7,69
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	57.564.836,60	71.719.889,66	24,59	47.838.758,70	-33,39	57.473.350,44	20,14	62.262.796,31	8,33	67.052.242,18	7,69
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.211.193,39	(6.512.045,27)	-637,66	(2.112.491,30)	-67,56	(2.468.149,56)	16,84	(2.673.828,69)	8,33	(2.879.507,82)	7,69

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2026 , às 17:20:18

MUNICIPIO DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

RS 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Contingenciamento de projetos não iniciados	100.000,00
Demandas Judiciais	300.000,00	Caso se concretize, sendo insuficiente a previsão, serão suplementados com recursos da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 27/07/2026 , às 17:12:50



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 040/2026

Referência: Projeto Lei nº 025/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Apiacá para o exercício financeiro de 2027, disciplinando as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução orçamentária, as despesas com pessoal, as alterações na legislação tributária e outras disposições de natureza fiscal e financeira.

A proposição foi encaminhada acompanhada da respectiva Mensagem, na qual o Poder Executivo fundamenta a matéria no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal. O projeto está acompanhado, ainda, dos demonstrativos e anexos de metas e riscos fiscais.

Nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1 – Da Competência e Iniciativa

A matéria encontra fundamento no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias integra o sistema constitucional de planejamento e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

No âmbito municipal, o art. 137 da Lei Orgânica de Apiacá estabelece expressamente que as leis relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais são de iniciativa do Poder Executivo.

No mesmo sentido, o art. 229, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá dispõe que os projetos de lei que tratem das Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa do Prefeito Municipal.



Desse modo, não há vício de competência ou de iniciativa.

Há, todavia, questão procedimental que deve ser expressamente registrada. O projeto foi datado de 28 de agosto de 2026, enquanto o art. 205, inciso II, da Lei Orgânica e o art. 234, § 2º, do Regimento Interno determinam que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias seja encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, correspondendo, em regra, a 15 de abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Portanto, o encaminhamento ocorreu fora do prazo estabelecido pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. A intempestividade deve ficar registrada, embora, diante da natureza indispensável da LDO para a elaboração do orçamento de 2027 e da necessidade de continuidade do planejamento público, não se mostre adequado inviabilizar integralmente sua apreciação por esse motivo.

2 – Da Legalidade e Juridicidade

Em linhas gerais, o projeto observa a estrutura material exigida pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo metas, prioridades, regras de execução orçamentária, disposições sobre despesas com pessoal, alterações tributárias, metas fiscais e riscos fiscais.

3 – Da Técnica Legislativa e Redação

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura geral compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, com divisão por capítulos e artigos e encadeamento temático adequado.

Assim, não se verifica vício de técnica legislativa capaz de comprometer a tramitação da matéria.

4 – Do Quórum para Aprovação

Neste ponto há regra específica no atual Regimento Interno.

O art. 273, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, com redação dada pela Resolução nº 002/2025, estabelece que os projetos relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A mesma exigência consta do art. 138, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, considerando que a Câmara Municipal de Apiacá é composta por 9 Vereadores, o Projeto de Lei nº 025/2026-GP somente será aprovado se obtiver no mínimo 5 votos favoráveis.



Tratando-se de matéria que exige maioria absoluta, o Presidente da Câmara também possui direito a voto, nos termos do art. 271, inciso II, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reconhece que o Projeto de Lei nº 025/2026-GP possui competência municipal e iniciativa constitucionalmente adequada, encontrando fundamento no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão manifesta-se pela regularidade formal da iniciativa e da competência. Sob a ótica desta Comissão, não há impedimento jurídico ao prosseguimento e à deliberação da matéria, observadas as exigências orçamentárias e regimentais.

Após a manifestação desta Comissão, deverá ser observada especialmente a competência da Comissão de Finanças e Orçamento, uma vez que o art. 230 do Regimento Interno determina o encaminhamento das matérias orçamentárias à referida Comissão para exame e parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2026.



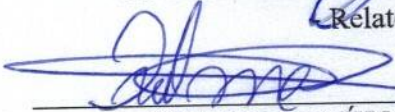
RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

Relator-



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 030/2026

Referência: Projeto Lei nº 025/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Apiacá para o exercício financeiro de 2027, estabelecendo as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, alterações na legislação tributária e demais normas de caráter orçamentário e financeiro.

Conforme consta da Mensagem nº 025/2026-GP, o Poder Executivo informa que a proposta foi elaborada em observância ao art. 165 da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, à Lei nº 4.320/1964 e às normas de planejamento municipal, tendo por finalidade orientar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027.

O projeto encontra-se acompanhado dos Anexos de Metas Fiscais, demonstrativos relativos às receitas e despesas, resultado nominal e primário, dívida pública, patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos e demais demonstrativos exigidos pela legislação fiscal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento examinar as proposições sob os aspectos financeiro, orçamentário e fiscal, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais, à receita e à despesa pública.

1. Da Adequação Orçamentária e Financeira

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui um dos instrumentos de planejamento governamental previstos no art. 165 da Constituição Federal, possuindo a



função de estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

No âmbito fiscal, sua elaboração deve observar especialmente o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disponha, entre outros temas, sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; e
- Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

O Projeto de Lei nº 025/2026-GP disciplina esses aspectos, apresentando normas destinadas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento municipal de 2027.

O projeto estabelece, ainda, que o orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades, integrando a proposta orçamentária ao sistema de planejamento municipal.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição mostra-se compatível com a finalidade própria da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Das Metas e Prioridades da Administração

O projeto estabelece que as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas constantes do respectivo Anexo de Metas e Prioridades, devendo ser observadas na elaboração e execução do orçamento anual.

Os anexos apresentados contemplam programas e ações relacionados a diversas áreas da Administração Municipal, incluindo administração pública, educação, infraestrutura urbana, turismo, esporte e lazer, cultura, desenvolvimento econômico e políticas públicas voltadas à mulher, entre outras áreas.

A definição prévia dessas metas possibilita que a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 seja realizada de forma articulada com o planejamento governamental, permitindo melhor alocação dos recursos públicos e acompanhamento dos resultados das políticas municipais.



3. Do Anexo de Metas Fiscais

Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser acompanhada de Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Verifica-se que a proposição está acompanhada de demonstrativos fiscais referentes, entre outros elementos, às metas anuais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e dívida pública, com projeções para os exercícios subsequentes.

Também integram os documentos apresentados demonstrativos referentes à:

- avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- evolução do patrimônio líquido;
- origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- avaliação da situação financeira e atuarial;
- estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- demais demonstrativos de natureza fiscal.

Assim, constata-se que a proposta apresenta a documentação fiscal necessária ao planejamento orçamentário do exercício de 2027.

4. Dos Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, igualmente, a apresentação do Anexo de Riscos Fiscais, destinado à avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, indicando as providências a serem adotadas caso venham a se concretizar, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

O Projeto de Lei nº 025/2026-GP encontra-se acompanhado de demonstrativo relativo aos riscos fiscais e passivos contingentes, atendendo à finalidade de assegurar maior previsibilidade e transparência à gestão fiscal municipal.

A existência desse demonstrativo constitui importante instrumento de prevenção e gerenciamento de possíveis impactos sobre o equilíbrio das contas públicas.

5. Das Despesas com Pessoal



O projeto dedica capítulo específico às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos, estabelecendo diretrizes para a realização dessas despesas durante o exercício de 2027.

A execução dessas despesas deverá observar os limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que condiciona a concessão de vantagens, criação de cargos, alteração de estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigida.

Sob o enfoque financeiro, portanto, mostra-se adequada a previsão de regras voltadas ao acompanhamento e controle da despesa de pessoal, cuja execução permanecerá subordinada aos limites constitucionais e fiscais aplicáveis.

6. Do Equilíbrio e da Responsabilidade na Gestão Fiscal

A proposta estabelece mecanismos relacionados à programação da despesa, limitação de empenho, alterações orçamentárias, controle da execução fiscal e acompanhamento das metas estabelecidas.

Tais instrumentos estão em consonância com o princípio do equilíbrio fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em seus arts. 1º e 4º, segundo os quais a gestão fiscal deve ser pautada por ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O conjunto de demonstrativos apresentados permite, ainda, o acompanhamento das projeções de receita e despesa, dos resultados fiscais e da evolução das contas municipais, fornecendo suporte técnico para a elaboração posterior da Lei Orçamentária Anual de 2027.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 025/2026-GP, esta Comissão verifica que a matéria trata de instrumento essencial ao planejamento e à gestão fiscal do Município de Apiacá para o exercício financeiro de 2027, encontrando respaldo no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas normas municipais relativas ao planejamento e orçamento.

Constata-se que a proposição está acompanhada dos respectivos Anexos de Metas Fiscais, demonstrativos de receitas e despesas, resultados fiscais, patrimônio, riscos fiscais e demais documentos de natureza orçamentária, fornecendo os elementos necessários à análise financeira da matéria.



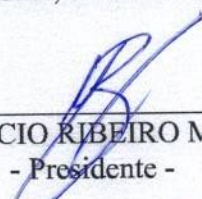
CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

Sob os aspectos de competência desta Comissão, não se identificam óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam o prosseguimento e a aprovação da proposição, devendo a execução das disposições nela previstas observar os limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão fiscal.

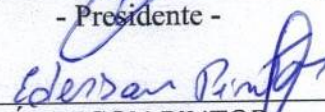
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2026-GP**, por entender que a proposição se mostra adequada, sob os aspectos financeiro, fiscal e orçamentário, às normas que regem a Administração Pública e o planejamento municipal.

É o parecer.

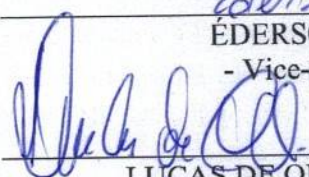
Sala das Comissões, 11 de setembro de 2026.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -


ÉDERSON PINTO

- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -